



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 355 DE 16 DE OUTUBRO DE 2002.

EMENTA: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 004 DE 28 DE JANEIRO DE 1993

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 12, da Lei Municipal nº 004, de 28 de janeiro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 –

Parágrafo Único – No caso de Parcelamento que por Decreto Municipal, for considerado de interesse social, promovido pelo Poder Público ou através de agentes autorizados do Sistema da Habitação Popular, extinção de condomínio entre herdeiros ou sucessores e ainda o desmembramento entre proprietários com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, a Prefeitura admitirá lotes com áreas mínimas de 100 m² (cem metros quadrados), não se aplicando nestes casos as dimensões mínimas previstas neste artigo.

Art. 2º - Fica revogado o Art. 1º da Lei Municipal nº 150/97.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 16 DE OUTUBRO DE 2002

JOSÉ LAERTE d'ELIAS
Prefeito Municipal